

A EXTENSÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO COMBATE E PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE NO BRASIL

DIMAİKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO:

Pós-graduado em Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Processual Penal pela FACULDADE ÚNICA. Pós-Graduado em Segurança Pública e Cidadania pela ASCES. Servidor Público do Tribunal Regional do Trabalho.

Resumo: Este artigo se propõe a analisar a extensão e a relevância da educação nos aspectos visíveis da criminalidade de forma direta e indireta. Além da inegável relevância social do tema, que oferece um instrumento de conscientização dos deveres e responsabilidades que devemos ter enquanto cidadãos, criando assim uma visão crítica acerca da real situação do sistema de segurança pública, assim como a forma de prestação da educação no país. Desta forma, após análise de alguns dados, consegue-se vislumbrar que apesar de estatísticas afirmativas, esses institutos são tratados de forma política, sem seriedade e com consequências cancerígenas a médio e longo prazo.

Introdução

A relação entre educação e criminalidade sempre foi tema que levantou discussão na doutrina e jurisprudência pátria, com vozes em sentido de que há de fato uma ligação diretamente proporcional, mas por outro lado existe aqueles que defendem uma interdependência.

Desta forma, longe de tentar exaurir o tema, vislumbra-se que no atual cenário de violência e organização do crime, a discussão ganha relevância para no mínimo haver uma reflexão sobre quando e se é possível colocar freios nesse problema.

Além da inegável relevância social do tema, que oferece um instrumento de conscientização dos deveres e responsabilidades que devemos ter enquanto cidadãos, criando assim uma visão crítica acerca da real situação do sistema de segurança pública, assim como a forma de prestação da educação no país, o artigo busca aclarar, após análise de alguns dados, que apesar de estatísticas

afirmativas, esses institutos são tratados de forma política, sem seriedade e com consequências cancerígenas a médio e longo prazo.

Almeja-se então, trazer através desta discussão uma simbólica contribuição no tocante ao tema proposto, e por conseqüente poder colaborar com a sociedade como um todo, enfatizando as deformidades, e sugerindo formas de preveni-las através de políticas públicas sérias, com ações sistemáticas que concretizem o elo indissociável entre o direito fundamental à educação e a segurança pública.

Desenvolvimento

Em que pese o senso comum já indicar a intrínseca relação entre a educação e os índices de criminalidade, realizar um estudo sobre a importância da educação e seus impactos na segurança pública é relevante na construção de uma sociedade mais pacífica e tolerante, com maior integração social, servindo como meio de prevenção a criminalidade e a fatores a está relacionada.

O processo educacional do ser humano sem dúvida interfere na construção da sociedade em que este está inserido. Ao fazer um estudo, através de alguns dados, sobre a relação do fator criminalidade com a educação, percebe-se que há de fato, nesse processo, um paralelo entre esses institutos.

É claro, porém, que nenhum responsável isolado pode ser encontrado no contexto de uma sociedade. No Brasil, por exemplo, diversos são os fatores que contribuem para o crescimento da criminalidade. A desigualdade social, por exemplo, sempre atrelada a história do país contribui para impossibilidade de categorias se incluírem socialmente, além de fomentar a falta de estrutura ideal e universal de condições mínimas a dignidade humana. Porém, todos esses fatores, ganham novo impulso quando colocamos como pedra fundamental à educação, sendo está um poderoso instrumento de humanização. Nessa linha de pensamento, sábias as palavras de CESARE DE FLORIO:

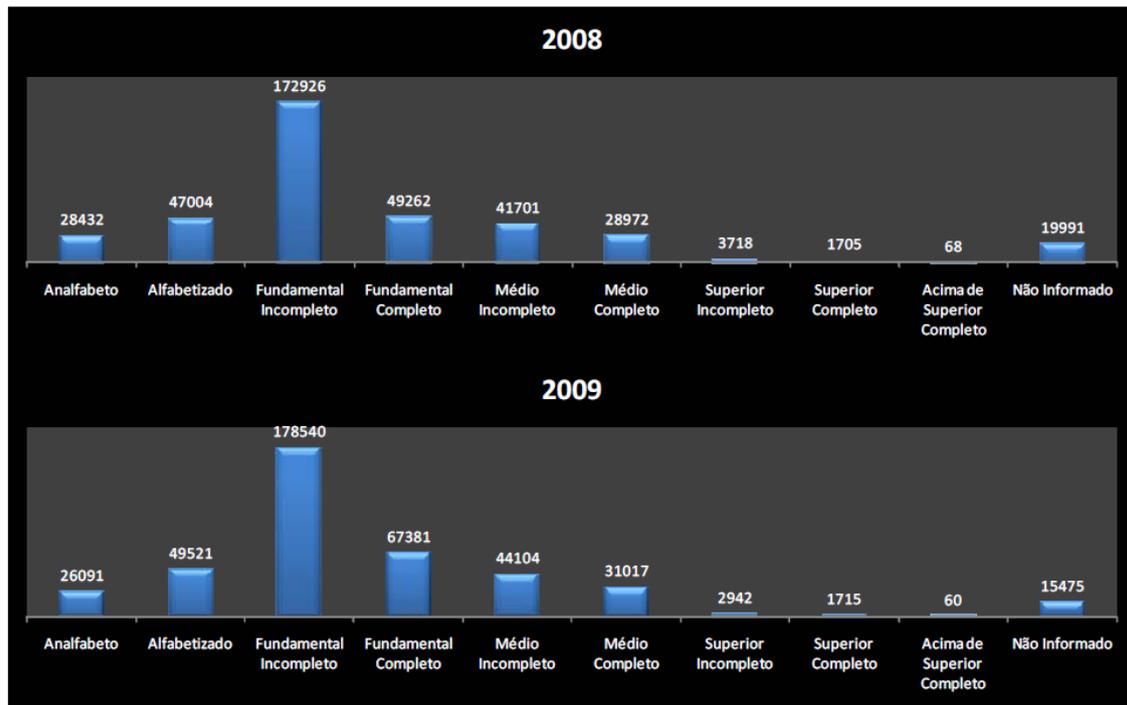
“Já foi dito que uma nação não se constrói apenas por meio da educação, mas sem educação é certo que é impossível se construir uma nação. E acrescentaria, à luz do processo de planetarização da existência humana, que sem educação não se constrói a convivência pacífica entre indivíduos e povos, no respeito às diferenças e na luta permanente pela superação das desigualdades.¹”

No Brasil, um reflexo da falta de estrutura social e base educacional é a crise no sistema prisional do país, que de forma crescente vem apresentando problemas de superlotação e por falta de políticas públicas preventivas aguarda, por via de fatos, entrar a qualquer momento em colapso.

Observando dados do Ministério da Justiça sobre o sistema penitenciário nacional, consegue-se traçar um paralelo entre esses dados e os problemas relacionados no processo educacional que foram abordados anteriormente neste trabalho, observando assim que há de fato um problema sistemático concernente a prestação à segurança pública.

¹ ROCCA, Cesare de Florio La. **Comentário ao art. 26 – Projeto Axé Bahia**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/coment/orocca.html>>. Acesso em 02 de novembro de 2018.

Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados 2008/ Escolaridade



Fonte: Ministério da Justiça/ DEPEN

O gráfico acima demonstra o nível de escolaridade da população carcerária nacional. Como observado, 42,8% dos encarcerados no Brasil possuem o nível fundamental incompleto. Esse número se somado com aqueles que apenas concluíram o ensino fundamental, atinge o percentual de 59% de pessoas que não conseguiram atingir o nível médio².

É interessante notar que, popularmente tinha-se em mente que o maior número de encarcerados no sistema penitenciário nacional seria formado por analfabetos – o que de fato não é totalmente inverídico³. Entretanto, nota-se através desses dados, que o maior número de pessoas no sistema prisional

² Relatório elaborado pela Coordenação Geral de Pesquisa / SENASP. **Dados Consolidados da Segurança Pública no Brasil.** Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJCF2BAE97ITEMIDD6879A43EA3B4F1691D2CAFD1C9DDB19PTBRNN.htm>>. Acesso em 09 de Outubro de 2018.

³ Apesar da maioria dos encarcerados não serem analfabetos de direito – pois chegaram a cursar as primeiras séries do ensino fundamental – o que se vê de fato, são pessoas que apesar do título, podem ser considerados “analfabetos funcionais”, pela impossibilidade de absorção pelo mercado de trabalho.

chegou a se matricular no ensino fundamental, e outra grande parcela conseguiu concluir apenas este nível de ensino.

Como explicar, desta forma, como a educação poderia prevenir a prática de um crime, se os números demonstram que a maior parte dos presos teve acesso à escola?

No tocante a esse assunto, chegou-se a vislumbrar neste trabalho – ao tratar da situação da educação no país - o alto índice de matrículas nas escolas, nos níveis fundamentais. Neste mesmo momento, tratou-se de analisar a problemática enfrentada pelo país, quanto à falta de estrutura que comete esses alunos nesse período.

Ocorre assim, que apesar dos números demonstrarem uma grande quantidade presos no ensino fundamental, a grande parte desses indivíduos não tiveram de fato acesso ao processo educacional, e por conseqüente não conseguiram ter acesso a inclusão social.

Sempre que são formuladas políticas públicas de prevenção à criminalidade a educação é sempre levantada como de grande relevância neste processo. Entretanto, não se trata apenas de idealizar políticas não concretas e trabalhar essas políticas de forma isoladas. Há unanimidade em observar a educação como instrumento de prevenção da criminalidade, o que não há é seriedade na implementação de uma política séria de educação.

No tocante ao ideal do sistema educacional, preleciona JOSÉ CARLOS LIBÂNEO, que:

“a educação de qualidade é aquela mediante a qual a escola promove, para todos. O domínio dos conhecimentos e desenvolvimento de capacidades cognitivas e afetivas indispensáveis ao atendimento das necessidades individuais e sociais dos alunos, bem como a inserção no mundo e a constituição da cidadania também como poder

de participação, tendo em vista a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.⁴

Afirmamos mais uma vez, que não bastam investimentos isolados em segurança pública para resolver esses problemas que são sistemáticos. Também não há em se falar em investimentos em educação sem aplicação de medidas efetivas na segurança pública. Segundo MARC DE MAEYER, não se trata de uma condição absoluta para prevenção da criminalidade, a educação seria assim considerada um instrumento de escolhas, possibilitando as pessoas mudarem de atitude⁵.

Ainda neste sentido, sábias palavras do autor RUBENS C. FERNANDES, para quem “o instrumento principal, com certeza, é o sistema educacional”, corroborando com nosso ideal de educação efetiva como ferramenta de promoção social e por consequente de prevenção à criminalidade. O autor em comento alerta para os problemas de implementação, afirmando que “a dificuldade está na capacidade de mobilização: criar normas, incentivos, metas, materiais, treinamentos...”⁶.

Por tudo que foi exposto, é notório que além de prevenir o fator criminalidade e possibilitar a inserção social do indivíduo, a educação é instrumento capaz de modificar em essência a vida das pessoas, independentemente de diferenças sociais. A educação pode não garantir por si só o direito à segurança pública, e também apenas ela pode não resolver todos os problemas sociais, mas como observado, é sim instrumento que possibilita um povo reescrever sua história.

⁴ LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2003, p. 117.

⁵ MAEYER, Marc de. **Organização das Nações Unidas para a Educação**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticias/2006/07/13/materia.2006-07-13.1416371003/view>>. Acesso em 12 de julho de 2018.

⁶ FERNANDES, Rubem C. **Segurança para viver. Juventude e Sociedade. Trabalho, educação, cultura e participação**. Rio de Janeiro: Instituto Cidadania. Editora Fund. Perseu Abramo. 2002, p. 262.

Conclusão

Analisar a extensão e a relevância da educação nos aspectos visíveis da criminalidade de forma direta e indireta, como pode se concluir, é apenas a ponta do “iceberg” de um grave problema social sistemático. Mas sem a discussão, em especial, após nos últimos anos vê-se crescer desenfreada a criminalidade em todo país, é inegável relevância social do tema. Pode-se concluir que longe de tentar resolver, a análise oferece um instrumento de conscientização dos deveres e responsabilidades que devemos ter enquanto cidadãos, criando assim uma visão crítica acerca da real situação do sistema de segurança pública

O Direito à Segurança Pública deve ser garantido não apenas com medidas imediatas ligadas ao combate e controle a criminalidade. Vimos que, devido ao crescimento da violência e o crescente sentimento de insegurança, houve um aumento considerável no tocante a investimentos em segurança pública. Entretanto, não houve uma redução da violência vinculada a esses investimentos, o que corrobora com a ineficácia em tratar a criminalidade com medidas paliativas, em vez de buscar uma forma efetiva de médio e longo prazo para combater esse câncer.

Diante de todo exposto, ressalta-se que a segurança pública se tornou um problema de grandes proporções, pelo não tratamento no tocante à gênese de todos os problemas sociais. A educação é um dos instrumentos que buscar reduzir desigualdades, erradicar pobreza, prevenir a criminalidade. Assim, ao falar-se de segurança pública, não há como não tratar também de educação. Logo, a garantia do direito fundamental à educação se apresenta como pressuposto à efetivação de todos os direitos sociais, dentre os quais, o direito à segurança pública.

Assim, o problema da criminalidade e sua relação com o direito à educação não pode ser observado isoladamente. Entretanto, para garantir padrões aceitáveis com relação à segurança é preciso garantir também toda uma gama de direitos sociais, dentre os quais, o direito fundamental à educação.

Referências

AGRA, Walber de Moura. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

SULOCKI, Vitória Amélia de B. C. G.. **Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2007.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar: políticas, estrutura e organização**. São Paulo: Cortez, 2003.

MAEYER, Marc de. **Organização das Nações Unidas para a Educação**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticias/2006/07/13/materia.2006-0713.1416371003/view>>. Acesso em 12 de julho de 2010.

Relatório elaborado pela Coordenação Geral de Pesquisa / SENASP. **Dados Consolidados da Segurança Pública no Brasil**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJCF2BAE97ITEMIDD6879A43EA3B4F1691D2CAFD1C9DDB19PTBRNN.htm>>. Acesso em 09 de Outubro de 2010.

Relatório elaborado pela Coordenação Geral de Pesquisa / SENASP. **Recursos Gastos pelos Governos Estaduais em Segurança Pública (2005/2008)**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJCF2BAE97ITEMID6CB4BC7A517B4668A5F12EFC98FFCFEPTBRNN.htm>>. Acesso em 06 de Outubro de 2010.

ROCCA, Cesare de Florio La. **Comentário ao art. 26 – Projeto Axé Bahia**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/coment/orocca.html>>. Acesso em 02 de novembro de 2010.